DIGITALIZADO
EM: 25/04/17
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18/04/72

PROJETO DE LEI Nº 33/72

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Grêmio 31 de Março.

VEREADOR: José Monteiro

LEI Nº 4027 DE 02/06/72

DIOM Nº 4930 DE 08/06/72

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA
CE

LEI Nº 4027 DE 2 DE Junho DE 1.972

Considera de utilidade pública o GRÊMIO 31 DE MARÇO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o GRÊMIO 31 DE MARÇO com sua sede e fôro jurídico, nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 2 DE Junho DE 1.972.

Engº VICENTE CAVALCANTE FIALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 33/72

Considera de utilidade pública O GREMIO 31 DE MARÇO.

Aprovado em 1a. discussão
Em 26 / 04 / 19 72
PRESIDENTE

Dispensada a impressão e Interstício
Em 26 / 04 / 19 72
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 26 / 04 / 19 72
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A Comissão de Redação Final
Em 26 / 04 / 19 72
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o GREMIO 31 DE MARÇO com sede e fôro jurídico, nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua puplicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Abril de 1972.

VEREADOR JOSÉ MONTEIRO

Câmara Municipal de Fortaleza

Encaminhe-se à Comissão de Legislação
Em 24 / 05 / 72
Presidente

PRESIDENTE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 19/72

AO PROJETO DE LEI Nº 33/72:

Submeteu o Vereador José Monteiro à consideração deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "considera de utilidade pública o Grêmio 31 de / março".

A matéria constante da presente propositura tem por mérito o reconhecimento da utilidade pública de uma instituição que, em verdade, vem cumprindo suas altas finalidades estatutárias, proporcionando aos seus associados, / em meio a um ambiente festivo e recreativo, através de festividades sociais e competições esportivas, um serviço de alto sentido promocional da comunidade onde // tem raio de ação.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Maio de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 33/72:

APROVADO
Em 29/05/1972
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o GREMIO 31 DE MARÇO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o GREMIO 31 DE MARÇO com sede e fôro jurídico, nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de maio de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

Kpa/

Of. nº 0418

Fortaleza, 31 de maio de 1972

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o GREMIO 31 DE MARÇO".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos do maior apreço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.